

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/MD Nº 001/2026

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares executadas por entidades do terceiro setor, no âmbito do Município de Marechal Deodoro, Alagoas.**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe são conferidas pela Lei Nº 01, de 29 de abril de 2025.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 126/2022, que impõe aos entes federativos o dever de disponibilizar informações contábeis, orçamentárias e fiscais em sistema integrado, assegurando publicidade e rastreabilidade;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece a transparência ativa como regra da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, que reconheceu a obrigatoriedade de divulgação de informações completas, claras e rastreáveis sobre a destinação e execução das emendas parlamentares, inclusive quando executadas de forma indireta, por intermédio de entidades privadas sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais, inclusive das transferências voluntárias delas decorrentes;

**CONSIDERANDO** que a execução indireta de recursos públicos por entidades do terceiro setor não afasta o dever do Município de assegurar mecanismos efetivos de transparência e controle,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos destinados a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares executadas por entidades do terceiro setor, no âmbito do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 2º** As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos oriundos de emendas parlamentares municipais ou estaduais ficam obrigadas a divulgar, em meio eletrônico de amplo acesso público, informações relativas aos valores recebidos e à execução das respectivas emendas, em conformidade com os parâmetros definidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º** Para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior, o Município disponibilizará aba específica no Portal da Transparência, destinada à divulgação padronizada das informações referentes às emendas parlamentares executadas por entidades do terceiro setor.

**Art. 4º** A divulgação de que trata esta Instrução Normativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação da entidade beneficiária (razão social e CNPJ);
- II – identificação do parlamentar proponente da emenda;
- III – número ou código da emenda parlamentar;
- IV – valor total destinado e valores efetivamente executados;
- V – objeto da emenda e finalidade do recurso;
- VI – instrumento jurídico celebrado (termo de fomento, termo de colaboração, convênio ou congênere);
- VII – órgão ou entidade municipal responsável pela parceria;
- VIII – número do processo administrativo correspondente;
- IX – situação da execução da emenda.

**Art. 5º** A alimentação das informações no Portal da Transparência será de **responsabilidade da entidade do terceiro setor beneficiária**, observados os prazos, padrões e orientações técnicas definidos pelo Município.

**Art. 6º** Compete à Controladoria-Geral do Município acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, inclusive quanto à consistência, à tempestividade e à rastreabilidade das informações divulgadas.

**Art. 7º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, tais como:

- I – suspensão de repasses de recursos vinculados à emenda;
- II – registro de impropriedades ou irregularidades para fins de controle interno e externo;
- III – comunicação aos órgãos gestores para adoção das providências cabíveis.

**Art. 8º** Os instrumentos jurídicos celebrados com entidades do terceiro setor que envolvam recursos oriundos de emendas parlamentares deverão conter cláusula específica prevendo a obrigatoriedade de observância desta Instrução Normativa.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marechal Deodoro, Alagoas, 05 de janeiro de 2026.

**LARISSA H. C. S. VALENTIM**

Controladora Geral do Município